

ESTATUTOS DA C.P.A – COMUNIDADE PORTUÁRIA DE AVEIRO

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Objecto

Artigo 1.º

1 - Entre a Junta Autónoma do Porto de Aveiro, a Associação de Municípios da Ria, a Câmara Municipal de Aveiro, a Câmara Municipal de Ílhavo, a Universidade de Aveiro, a Associação do Trabalho Portuário de Aveiro, a Associação dos Armadores das Pescas Industriais, a Associação Comercial de Aveiro e a Associação Industrial de Aveiro, é constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, ao abrigo das disposições legais sobre direito de associação e associações que adopta a denominação de "COMUNIDADE PORTUÁRIA DE AVEIRO" e adiante designada por "Comunidade" ou "CPA".

2 - A Associação tem a sede em Ílhavo, na sede da J.A.P.A..

3 - Mediante deliberação da Assembleia Geral o local da sede poderá ser alterado.

Artigo 2.º

A Comunidade tem entre outros, por objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e promoção do Porto de Aveiro;
- b) Contribuir para a racionalização, eficiência e desburocratização dos procedimentos administrativos;
- c) Contribuir para a racionalização das áreas e estruturas existentes;
- d) Promover a articulação com os restantes portos nacionais na adopção de uma política conducente ao exercício da actividade em igualdade de condições de concorrência;
- f) Colaborar em todas as propostas de revisão legislativa que respeitem à actividade portuária;
- g) Promover a articulação entre os diferentes meios alternativos de transporte, tendo em vista dotar de eficiência e operacionalidade o transporte intermodal, na perspectiva de Aveiro porta da Europa.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos Associados

Artigo 3.º

1 - São associados da Comunidade as entidades fundadoras que outorgarem a escritura pública de constituição e as que vierem a adquirir essa qualidade nos termos dos números seguintes.

2- Serão ainda sócios fundadores da Comunidade, todas as entidades que tenham aprovado os presentes estatutos e que formalizem a respectiva inscrição no prazo de três meses após a realização da escritura pública de constituição.

3 - Poderão ser associados efectivos as estruturas associativas, bem como outras entidades e empresas, cujas áreas de actividade estejam ligadas ao porto de Aveiro e que, de alguma forma, queiram ver concretizados os objectivos previstos nos presentes estatutos.

4- Poderão ser associados não efectivos as instituições e empresas que, de alguma forma, queiram contribuir para a prossecução dos objectivos previstos nos presentes estatutos, bem como os cidadãos que, tendo prestado serviços relevantes, sejam propostos pela Direcção da CPA e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

1 - A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação pelo interessado, de proposta de admissão;
- b) Aceitação, pela Assembleia Geral, da proposta apresentada.

2 - A aceitação do pedido de admissão poderá ser decidida pela Direcção, e ratificada pela Assembleia Geral seguinte.

3 - Em caso de recusa, por parte da Direcção, de aceitação do pedido de admissão, os candidatos podem, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, renovar o pedido directamente perante a Assembleia Geral.

Artigo 5.º

1 - Os associados têm o direito a:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Serem eleitos para os órgãos sociais, nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
- c) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Comunidade.

2 - Não podem votar nem ser eleitos os associados não efectivos nem os associados com mais de três meses de quotas em atraso.

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos, directamente por um dos seus representantes,

devidamente mandatado;

c) Contribuir para a manutenção da Comunidade, mediante o pagamento pontual de uma jóia de admissão e de quotas que vierem a ser fixadas;

d) Participar e colaborar activamente com a Comunidade em todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento.

SECÇÃO II

Regime Disciplinar

Artigo 7.º

Constitui infracção disciplinar a falta de cumprimento por parte dos associados de qualquer dos deveres constantes dos estatutos, ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos da CPA.

Artigo 8.º

Será suspenso dos seus direitos o associado que, durante três meses consecutivos, não pague as respectivas quotas, e não venha a satisfazer aquele pagamento no prazo de trinta dias a contar da notificação por escrito que, para o efeito, lhe venha a ser feita.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos Sociais

Artigo 9.º

São órgãos da CPA a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 10.º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que serão representados por um dos seus representantes devidamente mandatado.

Artigo 11.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, que será composta por um Presidente, um 1º e um 2º Secretários, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de actuação da Direcção no quadro dos objectivos previstos nos estatutos;
- c) Aprovar as jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Aprovar o orçamento, os relatórios e contas da Direcção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e as contas sociais;
- e) Deliberar sobre a exclusão e a suspensão dos associados, mediante proposta da Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar a destituição dos títulos dos órgãos da associação e a extinção da Comunidade;
- g) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos da Comunidade;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 12.º

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para a votação do relatório e das contas sociais da gerência do ano anterior, e durante o mês de Novembro para aprovação do Orçamento Ordinário para o ano seguinte, e ainda bienalmente, também no decurso do primeiro trimestre, para proceder às eleições para os cargos associativos.

2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência desta, ou por um mínimo de um terço dos associados, no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13.º

1 - A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 - Meia hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, excepto se se tratar de Assembleia Geral Extraordinária requerida por associados, ou se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da Comunidade, casos em que se cumprirá o que se encontra estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo membro da Mesa que o substitua, através de aviso postal ou correio electrónico com recibo de leitura, expedidos para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e nos qual se indicará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos do artigo 175º do Código Civil.

Artigo 16.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, pertencendo a cada associado um voto, excepto se a Lei impuser maioria qualificada.

**SECÇÃO III
Da Direcção**

Artigo 17.º

A Direcção é o órgão de administração da Comunidade e é constituída por cinco, sete ou nove elementos, sendo um presidente e outros quatro, seis ou oito vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Comunidade de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) Gerir a Comunidade, criar, organizar e dirigir os seus serviços e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Comunidade;
- e) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados e a suspensão dos seus direitos;
- f) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos.

Artigo 19.º

1 - A representação da Associação compete ao Presidente da Direcção ou, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Vogais.

2 - A Comunidade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção ou com a assinatura de um membro daquela e de um procurador nos precisos termos do respectivo mandato.

Artigo 20.º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente.

**SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal**

Artigo 21.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios.

§ ÚNICO - Poderá o Conselho Fiscal ser constituído por uma sociedade de revisores de contas, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Comunidade, designadamente os actos de administração financeira da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção relativamente a cada exercício;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direcção, em especial sobre a proposta dos montantes da jóia e quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência, sempre que o julgue necessário.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**CAPÍTULO IV
Da Eleição e Nomeação dos Órgãos Sociais**

Artigo 24.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos e nomeados por períodos de dois anos, contados a partir da data do início do ano em que se inicia o mandato, podendo ser eleitos para o mesmo órgão por mais de um mandato.

**CAPÍTULO V
Do Património da Comunidade**

Artigo 25.º

1 - Constituem receitas da Comunidade:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados e outras contribuições;
- b) As participações específicas relativas a trabalhos ou serviços;
- c) Os fundos, doações, heranças e legados que lhes sejam atribuídos e que tenham sido aceites;
- d) As receitas de publicações, seminários ou quaisquer outras actividades da Comunidade;
- e) As receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores;
- f) O produto de alienação de quaisquer bens próprios;
- g) Outros bens ou rendimentos não proibidos por Lei.

2 - Constituem despesas da Comunidade:

- a) As que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da Lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 26.º

1 - Após a constituição da Associação, e nos 18 meses seguintes, o seu funcionamento será assegurado por uma Comissão Promotora constituída pelos seguintes sócios fundadores:

- J.A.P.A.
- AMRIA
- ETP de Aveiro.

2 - A presidência da Comissão Promotora é atribuída pelos presentes estatutos à J.AP.A.

3 - À Comissão Promotora compete assegurar os destinos da Associação dentro dos termos previstos no artigo 2º, sendo-lhe atribuídos os poderes previstos nos artigos 11º e 18º com as devidas adaptações.

4 - Compete ainda à Comissão Promotora a marcação de eleições para os órgãos estatutários, as quais se deverão realizar no prazo máximo de 15 meses.

5 - Com a tomada de posse dos órgãos estatutários eleitos caducam os poderes da Comissão Promotora, que se extingue na mesma data.